

REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

Folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARCOS VENICIUS RINALDIN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 537.388.539-87, portador da carteira de identidade RG nº 3743675-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida da Integração, 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná; e

2) JONATHAN RINALDIN, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 003.687.059-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.686.327-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida da Integração, 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**, com sede e foro na Rodovia da Uva, 4709, Barracão N-1, Bairro: Arruda, CEP: 83401-520, Colombo, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0270054-6 em 21/02/1992 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.975.515/0001-05, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE: A Sociedade Limitada que gira sob o nome de **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**, com sede e foro na Rodovia da Uva, 4709, Barracão N-1, Bairro: Arruda, CEP: 83401-520, Colombo, **altera seu endereço para:** Rua Antônio Chemin, 43, Bairro: São Gabriel, CEP: 83.403-515, Colombo, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – AUMENTO DE CAPITAL: Os sócios deliberam, por unanimidade de votos, em elevar o capital social, que está totalmente integralizado, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondendo a um aumento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), subscrito e integralizado na forma dos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O sócio **MARCOS VENICIUS RINALDIN**, acima qualificado, que possui R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) correspondentes a 40.000 (quarenta mil)

REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

Folha 2 de 7

quotas, aumenta a sua participação no capital social para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo que o aumento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é decorrente do aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados.

Parágrafo Segundo: O sócio **JONATHAN RINALDIN**, acima qualificado, que possui R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, aumenta a sua participação no capital social para R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo que o aumento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é decorrente do aproveitamento da Reserva de Lucros Acumulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO CAPITAL SOCIAL: Devido as modificações havidas, o capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR(R\$)
MARCOS VENICIUS RINALDIN	80.00	48.000	48.000,00
JONATHAN RINALDIN	20.00	12.000	12.000,00
TOTAL	100.00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS VENICIUS RINALDIN** e **JONATHAN RINALDIN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa os interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

1) MARCOS VENICIUS RINALDIN, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 537.388.539-87, portador da carteira de identidade RG nº 3743675-5 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida da Integração, 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná; e

2) JONATHAN RINALDIN, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 003.687.059-51, portador da carteira de identidade RG nº 9.686.327-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida da Integração, 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná.

REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA
SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

Folha 4 de 7

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**, com sede e foro na Rua Antônio Chemin, 43, Bairro: São Gabriel, CEP: 83.403-515, Colombo, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0270054-6 em 21/02/1992 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.975.515/0001-05, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10.406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO: A sociedade gira sob o nome empresarial **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA**, com sede e foro na Rua Antônio Chemin, 43, Bairro: São Gabriel, CEP: 83.403-515, Colombo, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 21/02/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira; 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis; 33.29-5-01 - Serviços de montagem de cadeiras, mesas e armários; 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário; 77.29-2-02 - Locação de mobiliários de escritório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO CAPITAL SOCIAL: O capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR(R\$)
MARCOS VENICIUS RINALDIN	80.00	48.000	48.000,00
JONATHAN RINALDIN	20.00	12.000	12.000,00
TOTAL	100.00	60.000	60.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCOS VENICIUS RINALDIN** e **JONATHAN RINALDIN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa os interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **isoladamente**.

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

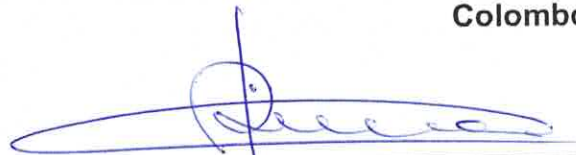
financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente contrato, em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 01 de Agosto de 2022.



MARCOS VENICIUS RINALDIN



JONATHAN RINALDIN



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO FERNANDO GAVIOLI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 018949, registrado em 12/06/2003, inscrito no CPF nº 31664199934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
31664199934	018949	PAULO FERNANDO GAVIOLI



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2022 19:12 SOB Nº 20223854581.
PROTOCOLO: 223854581 DE 04/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210263810. CNPJ DA SEDE: 84975515000105.
NIRE: 41202700546. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
REFORM-LINE COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br